

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo		28	
Vice-Governadoria		28	
Casa Militar		28	
Secretaria de Governo		28	
Secretaria de Gestão Administrativa		29	40
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7	31	40
Secretaria de Educação	21	31	41
Secretaria de Saúde		32	41
Secretaria de Ação Social			41
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	22		45
Secretaria de Transportes	22	33	45
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	22	34	45
Polícia Civil do Distrito Federal		34	46
Polícia Militar do Distrito Federal		35	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	27	37	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			46
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			47
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	27	37	48
Tribunal de Contas do Distrito Federal	27	39	49
Ineditoriais			50

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 646, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas destinadas aos Centros de Esporte e Lazer – CEL da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX, situadas nas seguintes localidades:

I – na QNM 14, entre a ligação da via M1 com a via M2 e o lote “A” da QNM 14;

II – na QNN 14, entre a ligação da via N2 com a via N1 e lote “A” da QNN 14.

Art. 2º As áreas desafetadas por esta Lei Complementar se destinam à construção dos Centros de Esporte e Lazer da Ceilândia – CEL.

Art. 3º Nos Centros de que trata o art. 2º serão construídos ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol e outras instalações para a prática desportiva e lazer.

Art. 4º O estádio construído na QNN 14, passa a integrar o Centro de Esporte e Lazer da QNN 14.

Art. 5º Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência pública à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002.

Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 648, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Gama – RA II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, com dimensão de 3.650m² (três mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), na Área Especial nº 21/24, do Setor Oeste da Região Administrativa do Gama – RA II.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividade culto e educação.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Assembléia de Deus Ministério Internacional, CNPJ nº 02.517.087/0001-02; à Igreja Assembléia de Deus Monte Sinai, CNPJ nº 00.798.864/0001-09 e à Igreja de Deus na Bíblia, CNPJ nº 01.601.921/0001-72.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do § 4º do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, os donatários adotarão as medidas necessárias com vistas a atender a crianças carentes da localidade com a manutenção de creches.

§ 1º Ficam os donatários dispensados do cumprimento do parágrafo anterior, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º É de dois anos contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que os donatários iniciem o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º Os donatários detalharão, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º Os donatários ficam obrigados a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, ficam os donatários desobrigados dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado aos donatários o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 81, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Relatório de gestão fiscal referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2.002.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nº 001-00813/2002, e em cumprimento ao disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2002, conforme anexo;

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 25 de setembro de 2002.

Deputado GIM ARGELLO

Presidente

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Vice-Presidente

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA

Primeira Secretária

Deputado CARLOS XAVIER

Segundo Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS

Terceiro Secretário

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 81, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – PODER LEGISLATIVO

PERÍODO DE APURAÇÃO: SETEMBRO/2001 a AGOSTO/2002

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL				% GASTO (E/A)	LIMITE (%)
	DESPESA					
	ATIVOS (B)	INATIVOS (C)	PENSIONIS TAS (D)	TOTAL E=(B+C+D)		
3.733.565.956,18 (*)	74.369.449,77	2.705.050,79 (2.705.050,79)	147.692,73 (147.692,73)	74.369.449,77	2,00	3,00
3.733.565.956,18 (*)	74.369.449,77	-0-	-0-	74.369.449,77	2,00	3,00

(*) Receita corrente líquida do DF, apurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do GDF.

Nota - A arrecadação total com a contribuição dos servidores ativos para o Programa da Seguridade Social, no período de apuração, foi de R\$ 5.239.869,19.

A relação entre a despesa total com pessoal e a receita corrente líquida do mesmo período é de 2%, o que corresponde a 66,67% do limite de gasto (3%).

O percentual de 3% está conforme publicação no DODF nº 228 de 29/11/2001, págs.: 67 e 68, processo 222/01.

O relatório de Gestão Fiscal não está consolidado pelo sistema milênio, devido o valor das dotações orçamentárias para Câmara Legislativa do DF não terem sido disponibilizadas para empenho em conformidade com o § 1º, do art. 58 da Lei N.º 2.766/01, de 31/08/2001. Em consequência foram emitidos excepcionalmente, empenhos e ordens bancárias manuais, para preservar os compromissos contratuais e financeiros da Câmara Legislativa do DF.

Os registros contábeis das despesas com pessoal e outras ref. período de 01/05/2002 a 31/08/2002, ficaram impossibilitados de contabilização através de nota(s) de lançamento no sistema milênio. O relatório conservou os valores registrados no milênio e também os controles manuais do período 01/05/2002 a 31/08/2002. Foi totalizado manualmente o valor de R\$ 23.944.754,69 (ref. despesas com pessoal de ativos), R\$ 46.363,18 (ref. despesas com pensionistas), R\$ 826.851,42 (ref. despesas com pessoal de inativos) e R\$ 1.622.401,32 (ref. contribuição dos servidores ativos para o Programa da Seguridade Social) até 31/08/2002. Os valores poderão sofrer alteração, visto que as informações contábeis relativas ao período de 01/05/2002 a 31/08/2002, ainda não foram contabilizadas e consolidadas no sistema milênio.

A Presidência da CLDF notificou esses fatos, ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento e ao Tribunal de Contas do DF através dos ofícios nºs: 053/02-GP de 12/03/2002, 08/02, 09/02, 10/02, 11/02, 13/02, 14/02, 15/02, 17/02, 18/02, 21/02 e 22/02-Vice-Presidência/CLDF.

Brasília, 23 de setembro de 2002

Ana Maria de Abreu Palmar

Diretora de Administração e Finanças

DAF

Fabiana Miranda Melis Vanderlei

Chefe Substituta da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle

ASFICO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.249, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100,

inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais crédito suplementar, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO					NATUREZA	FONTE
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
Ref. 000336	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
			46.90.71	100	6.500.000	6.500.000
200042					TOTAL	6.500.000

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO					NATUREZA	FONTE
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001430	0180	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	100	54.306	150.572
			33.90.92	100	96.266	150.572
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000687	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 001480	0162	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000594	0116	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 001578	0039	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
			33.90.39	100	3.699.933	4.324.929
			33.90.92	100	624.996	4.324.929
200035					TOTAL	6.500.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO

Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora de Divulgação

DECRETO Nº 23.250, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alíneas “a” e “b” e, III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta: Art. 1º Fica aberto, em favor de diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais), para atender às programações orçamen-tárias indicadas nos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundos de transferências do Instituto Nacional do Desporto – INDESP e da aplicação financeira do principal do Convênio 364/2001, bem como pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a Receita do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto, relacionada ao excesso de arrecadação, será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecada-ção, procedendo-se, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2002.
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº						SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL		1325.00.00	121	2.000		2.000
		1721.09.99	125	550.000		550.000
T O T A L						552.000

ANEXO II						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº						CANCELAMENTO
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			209.774	
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000916	0133	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	141.801	
			33.90.36	100	6.871	148.672
15.451.0700.1095		BRASÍLIA CIDADE LIMPA	33.90.35	100	6.000	
Ref.: 000848	0001	BRASÍLIA CIDADE LIMPA	33.90.92	100	102	6.102
15.452.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 001327	0150	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	55.000	55.000
360101/00001	36.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO			101.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001503	0189	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	44.90.52	100	1.000	1.000
15.451.3700.1769		IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO				
Ref.: 001044	0001	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO	33.90.39	100	100.000	100.000
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			39.226	
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 000485	0135	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	10.000	10.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 000503	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	5.000	5.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000505	0140	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.14	100	1.000	

04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.33	100	2.000	
Ref.: 000482	0022	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.92	100	1.226	4.226
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	33.90.30	100	10.000	10.000
Ref.: 000510	0045	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.30	100	10.000	10.000
200042					T O T A L	350.000

ANEXO III						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº						SUPLEMENTAÇÃO
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			2.000	
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE"				
Ref. 001271	0022	PROJETO AMIGO DA GENTE	33.90.93	121	2.000	2.000
200034					T O T A L	2.000

ANEXO IV						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº						SUPLEMENTAÇÃO
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			550.000	
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 001266	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.33	125	50.000	
			33.50.39	125	500.000	550.000
200032					T O T A L	550.000

ANEXO V						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº						SUPLEMENTAÇÃO
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120901/12901	12.901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			350.000	
04.122.2000.2831		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001186	0002	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PRG.	33.90.39	100	350.000	350.000
200035					T O T A L	350.000

DECRETO Nº 23.251, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.176.040,00 (cinco milhões, cento e setenta e seis mil e quarenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, à Região Admi-nistrativa XIII – Santa Maria e ao Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.176.040,00 (cinco milhões, cento e seten-ta e seis mil e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Ane-xos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2002.
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO N.º						CANCELAMENTO
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230103/00001	13.102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			209.709	
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001451	0182	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	30.617	
			33.90.92	100	2.249	
			44.90.52	100	89.343	122.209
13.391.2300.2465		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001040	0004	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	27.250	27.250
13.391.2300.2466		RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001042	0002	RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.000	1.000
13.391.2300.2467		PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001043	0002	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	2.000	

13.392.1400.1733				33.90.39 44.90.52	100 100	5.000 4.000	11.000	Ref.: 000167	0004	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.39	100	1.400	1.400
Ref.: 001048	0002	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"		33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	11.500 7.750 3.000	22.250	Ref.: 000168	0005	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	1.400	1.400
13.392.1400.2463														
Ref.: 001039	0002	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL						Ref.: 000169	0006	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.39	100	1.400	1.400
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		44.90.52	100	26.000	26.000							
20.122.0100.8514							451.640	Ref.: 000171	0007	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	100	1.500	1.500
Ref.: 000068	0117	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		33.90.30	100	9.100	9.100	20.607.1100.1754		IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICRO-BACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.400	1.400
20.122.0100.8516								Ref.: 000132	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICRO-BACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.000	1.000
Ref.: 000064	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		33.90.30	100	16.971	16.971	20.665.1100.2783		CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO				
20.122.0100.8517								Ref.: 000091	0008	CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE ALIMENTOS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	10.000 1.450	11.450
Ref.: 000061	0116	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		33.90.30 33.90.33 33.90.35 33.90.92 44.90.52	100 100 100 100 100	59.789 8.507 1.000 6.293 9.588	85.177	20.665.2900.2780		INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL				
20.122.1100.2782								Ref.: 000090	0006	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	9.300 5.000	14.300
Ref.: 000070	0003	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS		33.90.39	100	2.500	2.500	210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				155.344
20.122.2000.3498								20.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 002455	0001	REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						Ref.: 001315	0156	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36 33.90.92	100 100	1.000 5.760	6.760
20.125.2900.2781							41.640	20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 000083	0007	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS						Ref.: 001316	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.92 44.90.52	100 100 100	18.323 14.800 100.000	133.123
20.126.0100.2005							5.000	20.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000072	0003	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		33.90.30 33.90.92	100 100	5.000 4.007	9.007	Ref.: 001317	0176	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.36	100 100	5.677 4.025	9.702
20.392.1100.2483								20.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 000075	0002	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL		33.90.39	100	20.000	20.000	Ref.: 001320	0050	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	2.000	2.000
20.601.1100.2770								20.606.1100.2173		DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
Ref.: 000078	0003	FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL NO DISTRITO FEDERAL		33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	24.900 9.754 8.400	43.054	Ref.: 000278	0001	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.36 33.90.39	100 100	2.759 1.000	3.759
20.602.1100.2771								230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				531.536
Ref.: 000080	0005	FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL		33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	41.329 9.655 10.000	60.984	13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
20.603.2900.2772								Ref.: 001435	0181	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	33.90.30 33.90.33 33.90.36 44.90.52	100 100 100 100	184.584 124.512 32.950 97.407	439.453
Ref.: 000085	0002	FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL		33.90.30 33.90.39	100 100	10.000 5.000	15.000	13.392.1300.2304		MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER				
20.604.1100.2858								Ref.: 000654	0001	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER	33.50.39	100	92.083	92.083
Ref.: 000092	0007	APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS E LOGRADOURO PÚBLICO						190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.034.845
20.604.2900.2773								15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000086	0006	FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL		33.90.30 33.90.39	100 100	10.000 5.000	15.000	Ref.: 000139	0118	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.36 33.90.92	100 100	79.221 6.946	86.167
20.605.1100.2779								15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000131	0006	PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		33.90.39	100	1.000	1.000	Ref.: 000097	0052	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.92	100	19.245	19.245
20.606.1100.2775								15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.: 000089	0007	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		33.90.30 33.90.39	100 100	87.857 2.500	90.357	Ref.: 000287	0004	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	33.90.30 33.90.36 33.90.39 33.90.92	100 100 100 100	270.762 37.595 252.000 3.718	564.075
20.606.1100.3479								Ref.: 000289	0007	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	33.90.30	100	57.500	
Ref.: 000093	0003	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		33.90.33	100	400	400							

15.662.0700.1810			PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRE-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	33.90.36	100	2.268	92.909		11.331.2700.2706		0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA											
				33.90.39	100	31.000			Ref.: 001036			PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							33.90.39	100	23.200	23.200	
				33.90.92	100	2.141																	
Ref.: 000313	0001		PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRE-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	33.90.30	100	199.000			11.332.2700.2634		0001	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		33.90.39	100	5.000	5.000						
				33.90.36	100	8.405			Ref.: 001537			COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS PARA A TERCEIRA IDADE						33.90.39	100				
				33.90.39	100	51.000																	
200202/20202	22.205		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	14.044	272.449		Ref.: 001539		0002	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS PARA A TERCEIRA IDADE		33.90.39	100	12.500	12.500						
						14.241.2400.2666			APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO			33.90.39						100					
26.122.0100.8516	Ref.: 000589	0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30	100	360.000	360.000		14.242.2400.2668			APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA		33.90.30	100	25.000	41.200						
					Ref.: 001071	0001	APOIO E PROMOÇÃO DA		33.90.36			100						5.500	10.700				
26.122.0100.8517	Ref.: 000681	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30	100	212.000	212.000		Ref.: 001073		0002	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS		33.90.32	100	50.000	50.000						
					Ref.: 002198	0003	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS		44.90.30			100						100.000	100.000				
150205/15205	22.207		SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	45.000	272.548		Ref.: 001536		0002	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DA MULHER - CASA ABRIGO		33.90.30	100	26.000	50.400						
						Ref.: 001538			0001			COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DO NEGRO						33.90.36	100	17.500	61.500		
15.452.0100.8516	Ref.: 001327	0150	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	216.253	272.548		14.244.2400.2592		0001	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DO NEGRO		33.90.30	100	29.000							
					Ref.: 002361	0006			REALIZAÇÃO DOS SEMINÁRIOS A MULHER NEGRA NO BRASIL, CULTURA NEGRA - PATRIMÔNIO NACIONAL E A PRESENÇA DO NEGRO NA MÍD			33.90.39						100	15.000				
26.122.0100.8517	Ref.: 001330	0177	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	1.149	6.149		14.392.1300.2592			COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DO NEGRO		33.90.39	100	20.000	20.000						
						Ref.: 002445	0003		APOIO A FESTA DO BUMBA MEU BOI DE SOBRADINHO			33.90.32						100	60.000	60.000			
26.131.3200.8505	Ref.: 001333	0033	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	6.000	150.383		250901/25901	25.901		FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		33.90.32	100	60.000	127.500						
					Ref.: 001014	0001			APOIO AOS MICROEMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS			33.90.36						100	37.500	67.500			
220201/22201	24.201		DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	5.562	215.562		11.334.1600.2695			ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES		33.90.36	100	40.000							
06.181.2600.1732	Ref.: 000105	0003	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMÁFÓRICA	44.90.52	100	12.000	12.000		Ref.: 001046			0002						ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES	33.90.39	100	20.000	60.000	
250101/00001			25.101							SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						280101/00001	28.101						
11.122.0100.8516	Ref.: 001140	0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				30.000		16.122.0100.8517		0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		33.90.30	100	50.000							
					Ref.: 000447	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			33.90.35			100						15.000	50.000				
11.122.0100.8517	Ref.: 001067	0166	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.30	100	73.000	97.772		16.126.0100.2005		0017	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		33.90.35	100	50.000							
					Ref.: 000451	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			33.90.39			100						70.000	120.000				
11.126.0100.2005	Ref.: 001541	0041	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	33.90.39	100	50.000	50.000		16.482.1200.1871		0003	REVISÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS		33.90.35	100	50.000							
					Ref.: 000369	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISPLAN/SITURB/SICAD	33.90.39		100			60.000						110.000					
11.331.1600.2043	Ref.: 001030	0001	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO, COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	33.90.30	100	7.000	59.000		16.482.1200.2336		0001	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES DE ORDENAMENTO TERRITORIAL		33.90.35	100	41.000	41.000						
					Ref.: 001334	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS			33.90.35			100						41.000	41.000				
11.331.1600.2697	Ref.: 001027	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	33.90.39	100	2.700	5.218		16.482.1200.8509		0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS PARA O PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES		33.90.36	100	15.000	15.000						
					Ref.: 001335	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS PARA O PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES			33.90.36			100						15.000	15.000				
11.331.2700.2044	Ref.: 001031	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	33.90.92	100	2.518			350101/00001	35.101	0048	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		33.90.39	100	31.000	149.608						
					Ref.: 001296	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			33.90.92			100						71.100	112.100				
11.331.2700.2698	Ref.: 001032	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	33.90.30	100	10.000	57.000		04.122.0100.8517		0188	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		33.90.14	100	5.000							
						Ref.: 001497			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			33.90.30						100	9.000	37.508			
			ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	33.90.33	100	7.000	52.000		200042					33.90.33	100	5.000							
				33.90.35	100	14.000			Ref.: 001036			0001						ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	33.90.92	100	8.508	10.000	37.508
				33.90.39	100	21.000							T O T A L				5.176.046						

ANEXO II				R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA	33.90.39	100	4.137.400	4.137.400	
10.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
Ref. 001598	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				4.137.400	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				117.000	
Ref.: 000830	0154	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SANTA MARIA	33.90.39	100	117.000	117.000	
200035					T O T A L		4.254.400

ANEXO III					R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO AO DECRETO N.º					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010901/01901	01901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						921.640
10.302.0400.2042		MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES						
Ref. 000923	0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA						
					33.90.39	100	921.640	921.640
200035					T O T A L			
					921.640			

DECRETO Nº 23.252, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.634.424,00 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, e inciso III da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.634.424,00 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos recursos do Convênio nº 9000/2002, celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária - INCRA, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela unidade interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL		1760.00.00	232		47.424	47.424
					TOTAL	47.424

ANEXO II				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL		
			CANCELAMENTO		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.39	100	15.000
23.125.3900.8562	ACOMPANHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS				
Ref.: 002384	0001 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO				
150204/15204	21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001524	0190 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.30	100	90.000	350.000
		33.90.39	100	260.000	
200202/20202	22 205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			791.700

26.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
Ref.: 000620	0143	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	200.000				
			44.90.52	220	9.900				209.900
26.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES							
Ref.: 000589	0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	20.000				
			44.90.52	220	99.000				119.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref.: 000681	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	44.90.52	220	54.000				54.000
26.122.2000.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref.: 000581	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30	220	200.000				
			33.90.39	220	20.000				
			33.90.92	220	4.900				224.900
26.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA							
Ref.: 000678	0029	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.92	220	4.900				4.900
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref.: 001285	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	57.000				57.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
Ref.: 000541	0001	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO	33.90.92	220	2.000				
			44.90.52	220	70.000				72.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref.: 000615	0021	RESTITUIÇÕES/DEVOLUÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO - DER-DF	33.90.93	220	50.000				50.000
190106/00001	38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA							62.050
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES							
Ref.: 001348	0152	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	100	4.880				
			33.90.39	100	2.500				7.380
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref.: 002449	0032	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	100	5.000				
			33.90.31	100	5.000				10.000
13.392.1300.2086		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref.: 000379	0001	CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DA CIDADE	33.90.39	100	1.400				1.400
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref.: 001353	0052	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	100	2.000				2.000
20.601.1100.8551		APOIO A FESTA DO MORANGO							
Ref.: 002217	0001	APOIO A FESTA DO MORANGO NO INCRA VI	33.90.31	100	3.600				
			33.90.36	100	100				3.700
20.606.1100.1994		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR							
Ref.: 001757	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	7.500				7.500
24.722.3000..2256		MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO							
Ref.: 000376	0001	MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO	33.90.30	100	1.000				
			33.90.39	100	1.000				2.000
27.392.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref.: 000382	0023	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	100	5.050				
			33.90.31	100	7.520				
			33.90.36	100	13.000				
			33.90.39	100	2.500				28.070
190113/00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO							270.000
04.122.3000.1863		COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE S DO CRUZEIRO							
Ref.: 000664	0001	COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZEIRO	44.90.51	120	270.000				270.000
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRAÇÃO RA XIV - SÃO SEBASTIÃO							24.750
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref.: 000770	0010	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.30	100	3.000				
			33.90.36	100	1.250				
			33.90.39	100	1.500				5.750

28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref.: 001592	0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.93	100	19.000	19.000			
190120/00001	38120	REGIÃO ADMINISTRAÇÃO RA XVIII – LAGO NORTE				41.500			
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
Ref.: 000601	0141	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	100	20.000	20.000			
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA							
Ref.: 000619	0028	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	100	10.000	10.000			
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref.: 000409	0023	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.30	100	11.500	11.500			
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRAÇÃO RA XIX – CANDANGOLÂNDIA				32.000			
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref.: 001062	0165	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.30 33.90.36 33.90.92	100 100 100	6.000 1.500 7.810	15.310			
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref.: 001426	0025	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.36 33.90.39	100 100	2.500 1.700	4.200			
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref.: 000931	0024	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVAS DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39	100	8.490	8.490			
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDEDES DESPORTIVAS							
Ref.: 001064	0015	PROMOÇÃO DE ATIVIDEDES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.32	100	4.000	4.000			
200042					T O T A L	1.587.000			

ANEXO III						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAD O	TOTAL
210203/21203	14 203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				47.424
20.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 001316	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	232 232	23.000 17.000	40.000
20.606.1100.2173		DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
Ref.: 000278	0001	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.36	232 232	5.994 1.430	7.424
200034					T O T A L	47.424

ANEXO IV						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAD O	TOTAL
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				15.000
22.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000332	0122	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.30	100	15.000	15.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				350.000
18.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 001521	0164	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	200.000	200.000
18.541.3400.1766		CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO				
Ref.: 000943	0001	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO	44.90.51	100	150.000	150.000
200202/20202	22 205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				791.700

26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref.: 000681	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39 33.90.47	220 220	464.700 270.000	734.700			
26.541.0500.3497		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS							
Ref.: 001754	0002	RODAGEM							
Ref.: 001754	0002	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	33.90.39	100	57.000	57.000			
190106/00001	38106	RODAGEM							
04.122.0100.8514		REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA				62.050			
Ref.: 001347	0158	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
Ref.: 001347	0158	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	29.000	29.000			
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref.: 001351	0178	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	27.050	27.050			
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA							
Ref.: 001352	0053	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	6.000	6.000			
190113/00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO				270.000			
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
Ref.: 001744	0166	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	120	20.000	20.000			
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref.: 000554	0139	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.30 33.90.39 44.90.52	120 120 120	30.000 50.000 10.000	90.000			
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVI DORES							
Ref.: 000669	0111	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVI DORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39 33.90.46 33.90.49	120 120 120	20.000 10.000 10.000	40.000			
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA							
Ref.: 000535	0015	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	120	10.000	10.000			
13.392.1300.2007		PROMOÇÕES DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref.: 000667	0007	PROMOÇÕES DE ATIVIDADES CULTURAIS	33.90.39	120	60.000	60.000			
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref.: 000666	0007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.36 33.90.39	120 120	10.000 10.000	20.000			
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref.: 001391	0023	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.93	120	30.000	30.000			
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRAÇÃO RA XIV – SÃO SEBASTIÃO				24.750			
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref.: 000760	0147	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	100	24.750	24.750			
190120/00001	38120	REGIÃO ADMINISTRAÇÃO RA XVIII – LAGO NORTE				41.500			
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref.: 000590	0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	100	41.500	41.500			
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRAÇÃO RA XIX – CANDANGOLÂNDIA				32.000			
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref.: 000204	0068	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39	100	32.000	32.000			
200035					T O T A L	1.587.000			

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 617, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da

Despesa da Secretaria de Estado de Governo, Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA N ° 617			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				610.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000908	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	31.90.12	100	30.000	
			31.90.13	100	440.000	
			31.90.16	100	140.000	610.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				4.000.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	101	4.000.000	4.000.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				11.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001324	0129	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.11	100	11.000	11.000
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				136.600
11.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001167	0130	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	31.90.13	101	35.000	
			31.90.92	100	101.600	136.600
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				27.213
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGO DA GENTE"				
Ref. 001271	0022	PROJETO AMIGO DA GENTE	33.90.32	132	5.213	
			33.90.39	132	22.000	27.213
200081					T O T A L	4.784.813

ANEXO II			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA N ° 617			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				4.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001734	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01	100	4.000.000	4.000.000
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				72.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002372	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.92	100	72.000	72.000
200081					T O T A L	4.072.000

ANEXO III			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA N º 617			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				610.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000908	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	31.90.11	100	610.000	610.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				4.000.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	4.000.000	4.000.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				11.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

Ref. 001324	0129	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.13	100	11.000	11.000
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				136.600
11.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001167	0130	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	31.90.11	100	136.600	136.600
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				27.213
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGO DA GENTE"				
Ref. 001271	0022	PROJETO AMIGO DA GENTE	33.90.93	132	27.213	27.313
200080					T O T A L	4.784.813

ANEXO IV			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA N ° 617			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				4.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001734	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01	101	4.000.000	4.000.000
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				72.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002372	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.01	100	9.000	
			31.90.03	100	63.000	72.000
200080			T O T A L			4.072.000

PORTARIA Nº 618, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos e do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
ANEXO À PORTARIA N° 617			R E D U Ç Ã O			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				849.683
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000952	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	101	846.445	
			31.90.13	101	3.238	849.683
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				109.000
11.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001167	0130	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	31.90.11	101	109.000	109.000
200081					T O T A L	958.683

ANEXO II						R\$ 1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA N° 618			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.496.744
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001734	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01	100	1.496.744	1.496.744
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				538.061
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002372	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.01	101	388.061	
			31.90.03	101	150.000	538.061
					T O T A L	2.034.805
200081						

ANEXO III			R\$ 1,00			
			ORÇAMENTO FISCAL			
			A C R É S C I M O			
ANEXO À PORTARIA N º 617			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				849.683
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000952	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	846.445	
			31.90.13	100	3.238	849.683
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				109.000
11.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001167	0130	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	31.90.11	100	109.000	109.000
200080					T O T A L	958.683
			R\$ 1,00			

ANEXO IV			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
			A C R É S C I M O			
ANEXO À PORTARIA N º 617			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.496.744
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001734	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01	101	1.496.744	1.496.744
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				538.061
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002372	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.01	100	388.061	
			31.90.03	100	150.000	538.061
200080					T O T A L	2.034.805

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 30/2002 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 0040.010.404/99)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o INCISO PRIMEIRO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 066/99 e com o “caput” e § 2º do art. 78 e o art. 79 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, RESOLVE:

1. Aprovar o parecer de emissão da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, onde é sugerida a exclusão da empresa “ELO ATACADISTA DISTRIBUIDOR”, CF/DF nº 07.397.573/002-43 do regime especial de apuração do ICMS – TARE de que trata o Decreto nº 20.322/99;
2. Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE N.º 066/99;
3. Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de 01/10/1999, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para providências cabíveis.

Brasília, 24 de setembro de 2002.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 375-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
Cessação de isenção e concessão de isenção e remissão quanto a TLP e de reconhecimento de Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal e na Lei nº 2.627 de 1º de dezembro de 2000 e Decreto nº 22.699 de 30 de janeiro de 2002, e considerando ainda o que consta dos processos nºs: 040004374/98 (040009214/99 e 040008412/2000-anexados), declara:

1) Anulado parcialmente o Ato Declaratório nº 349/96-DAT/SUREC/SEFP, de 11.09.1996, publicado no DODF nº 181, de 17.09.1996, no que se refere à isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 1996, para o imóvel da COMISSÃO JOVEM COMO A GENTE, CNPJ nº 00.568.444/001-28, localizado no SETOR DE OFICINAS – CJ E LT 78 – PLANALTINA – DF, inscrição nº 4503148-7, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei nº 345 de 03.11.1992 perdeu a sua vigência em 31.12.94 com a publicação da Lei Complementar nº 04/94;

2) Anulado o Ato Declaratório nº 183/97-DAT/SUREC/SEFP, de 20.05.1997, publicado no DODF nº 98 de 26.05.1997, de reconhecimento de isenção da TLP, relativo ao exercício de 1997, para o imóvel acima identificado, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei nº 345 de 03.11.1992 perdeu a sua vigência em 31.12.94 com a publicação da Lei Complementar nº 04/94;

3) isento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, a entidade acima qualificada, no tocante imóvel em pauta;

4) Remitidos os débitos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, lançados nos exercícios de 1996 e 1997, em nome da entidade acima identificada, no tocante ao imóvel em pauta, no valor de R\$ 160,78 (cento e sessenta reais e setenta e oito centavos);

5) imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 1998, a entidade acima qualificada, no tocante ao mesmo imóvel, de sua propriedade e utilizado em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o benefício da imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 377-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção da TLP - Lei nº 2.627/00.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000 e no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040007277/2000, declara:

INSTITUTO DOM ORIONE, CNPJ nº 00.102.921/0001-65, isento da Taxa de Limpeza Pública-TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, no tocante ao imóvel localizado a SHIS QI 15- ÁREA ESPECIAL - LAGO SUL - BRASÍLIA -DF – Inscrição nº 3004719-6.

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 378-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção da TLP - Lei nº 2.627/00.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000 e no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040007268/2000, declara:
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - ASSEC, CNPJ nº 89.428.734/0023-95, isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, no tocante ao imóvel localizado a QNN 32 ÁREA ESPECIAL B - CEILÂNDIA SUL -DF – Inscrição nº 3042531-X.
A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 380-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção da TLP - Lei nº 2.627/00.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000 e no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040008457/2000, declara:
1) Isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, a ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, CNPJ nº 01.718.816/0001-18, em relação ao imóvel localizado na QN 404 CJ. A LT. 1 – SAMAMBAIA - DF, inscrição nº 45280371, utilizado em suas finalidades essenciais.
2) Remitidos os débitos da Taxa de Limpeza Pública –TLP, lançados nos exercícios de 1997, 1999 e 2000, no valor de R\$ 140,38 (cento e quarenta reais e trinta e oito centavos), relativos ao imóvel em pauta.
A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 381-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção da TLP - Lei nº 2.627/00.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000 e no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040008361/2000, declara:
Isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, o INSTITUTO VICENTA MARIA PARA ENSINO PROFISSIONAL DE ARTES DOMESTICAS, CNPJ nº 00.056.846/0001-43, em relação ao seu imóvel localizado na SGAS 606 MÓDULO 39/40 - BRASÍLIA - DF, inscrição nº 0400203-2, utilizado em suas finalidades essenciais.
A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 382-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção da TLP - Lei nº 2.627/00.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000 e no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002 e, considerando ainda o que consta do processo nº 048104503/2000, declara:
A CASA DO PEQUENO POLEGAR, CNPJ nº 00.094.714/0001-06, isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, no tocante ao imóvel localizado a SHIS QI 5 CHÁCARA 96 – LAGO SUL - BRASÍLIA-DF, inscrição nº 03200957.
A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 389-DITRI/SUREC/SEFP,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU e Isenção quanto à TLP, para templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o da Constituição Federal; e no artigo 9o, inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional; bem como na Lei 2627, de 1o de dezembro de 2000, artigo 1o, caput, inciso II; e, considerando ainda, o que consta do processo nº 0047-001057/2001, declara:
a) Imune a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CNJP Nº 00.219.186/0001-74 quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - sobre o imóvel abaixo discriminado, de sua propriedade e vinculado às suas finalidades essenciais:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS - A PARTIR DE:
CANDANGOLÂNDIA – LOTE 11 – EC	4.543.679-7	1999

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).
b) Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP – o imóvel acima referido, de propriedade da entidade religiosa acima qualificada e vinculado às suas finalidades essenciais, de acordo com o quadro abaixo:

EXERCÍCIO	VALOR (EM R\$)
2001	86,80
2002	92,80

A isenção deverá ser renovada anualmente, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 394-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2002

Cessação de isenção e concessão de isenção e remissão da TLP para instituição de assistência social.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000 e no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040008328/2000, declara:
1) Anulado parcialmente o Ato Declaratório nº 351/96-DAT/SR/SEFP, de 12.09.1996, publicado no DODF nº 182, de 18.09.1996, no que se refere à isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 1996, para os imóveis da OBRA SOCIAL SANTA IZABEL, CNPJ nº 00.350.660/0001-00, localizados na QUADRA 05 LOTES 03 e 04 - SETOR TRADICIONAL, BRAZLÂNDIA - DF, inscrições nºs 36000590 e 36000604, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei nº 345 de 03.11.1992 perdeu a sua vigência em 31.12.94 com a publicação da Lei Complementar nº 04/94;
2) Anulado o Ato Declaratório nº 278/97-DAT/SUREC/SEFP, de 17.07.1997, publicado no DODF nº 141 de 25.07.1997, de reconhecimento de isenção da TLP, relativo ao exercício de 1997, para os imóveis acima identificados, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei nº 345 de 03.11.1992 perdeu a sua vigência em 31.12.94 com a publicação da Lei Complementar nº 04/94;
3) Isento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, a entidade acima qualificada, no tocante aos imóveis em pauta;
4) Remitidos os débitos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, lançados nos exercícios de 1996 e 1997, em nome da entidade acima identificada, no tocante aos imóveis em pauta no valor de R\$ 278,64 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 407-DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação e de assistência social.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FE-

DERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e parágrafo 4º da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta do processo nº: 048.007046/2002, declara:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL, CNPJ Nº 03.806.360/0001-73, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a partir do exercício de 2002, em relação ao veículo VW/KOMBI, placa JGC 3116, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 411-DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e à TLP, e Remissão quanto ao IPTU, para templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 10.07.2002, e fundamentado na Lei Complementar n. 363, de 19 de janeiro de 2001, em seu artigo 1º, bem como na Lei 2627, de 1o. de dezembro de 2000, artigo 1o, caput, inciso II; e, considerando ainda, o que consta do processo nº 0124-001780/2001, declara:

a) Isento o imóvel localizado na CNB 06 - LOTE 11 - TAGUATINGA - DF, com inscrição sob o nº 2.212.720-8, utilizado nas finalidades essenciais da COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA, CNPJ 37.117.322/0001-25, quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - e quanto à Taxa de Limpeza Pública - TLP, de acordo com o quadro abaixo:

EXERCÍCIO(S)	TRIBUTO	VALOR (EM R\$)
2001	TLP	184,45
2002	TLP	197,20
2002	IPTU	4924,85

b) Remitidos os débitos quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -referentes ao imóvel supra mencionado, de acordo com o discriminativo que segue:

EXERCÍCIO(S)	VALOR (EM R\$)
2000	674,75
2001	4466,29

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo 3o. do artigo 12 do Decreto n. 16.100/94, assim como no parágrafo 1o. do artigo 5o. do Decreto 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 412/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.003800/2002, declara:

1) Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo GM/BLAZER EXECUTIVE, placa JFL 9234, pertencente ao Sr. FRANCIS FIRMIN PIERRE SONDAG, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DA FRANÇA.

2) Revogado o Ato Declaratório nº 433/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 20.07.2000, publicado no DODF nº 153, de 10.08.00, fl. 05.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 413-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”,

de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.000336/2000, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	NSCRIÇÃO	PERÍODO
ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA.	CONJUNTO 26 LOTES 06 e 07 - ÁGUAS CLARAS - DF	4774688-2 e 4774689-0	2001 e 2002

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU, para os exercícios de 2003 a 2005, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 415/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o da Constituição Federal; e no artigo 9o, inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional; e, considerando ainda, o que consta do processo nº 0040-000544/2001, declara imune a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS, CNJP Nº 02.362.347/0001-00 quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - sobre o imóvel abaixo discriminado de sua propriedade:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS – A PARTIR DE:
SETOR LESTE COM QD 16 LT 1 – GAMA	1.730.201-3	2000

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 418/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e parágrafo 4º da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta dos processos nº: 124.000544/2002 e 124.004265/2002(anexado), declara:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – AR/DF, CNPJ Nº 03.296.968/0001-03, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, abaixo relacionados, a partir dos respectivos exercícios.

MARCA/MODELO	PLACA	EXERCÍCIO
VW/SANTANA 2.0	JFW 5916	2000
VW/GOL 16V PLUS	JFN 9702	2001
GM/S10 2.4 S	JFL 2722	2001
VW/GOL 16V PLUS	JFU 3683	2001
VW/PARATI 16V PLUS	JFX 5024	2001
VW/KOMBI	JGD 8370	2001
VW/PARATI 1.8 TOUR	JFD 9741	2002

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 67, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002.

PROCESSO : 040004374/98 (040009214/99 e 040008412/00-anexados)

INTERESSADO : COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE

ASSUNTO : ISENÇÃO E REMISSÃO DA TLP – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativo aos exercícios de 1998 e 1999, para o imóvel localizado SETOR DE OFICINAS - CJ. E LT. 78-PLANALINA – DF, inscrição nº 4503148-7, tendo em vista que a Lei nº 345 de 03 de novembro de 1992 perdeu a sua vigência em 31.12.1994 com a publicação da Lei Complementar nº 04/94. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 68, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
PROCESSO : 040007277/2000
INTERESSADO : INSTITUTO DOM ORIONE
ASSUNTO : REMISSÃO DA TLP – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:
Indeferir o pedido da remissão da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativo aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, para o imóvel localizado SHIS QI 15 - ÁREA ESPECIAL - LAGO SUL-BRASÍLIA - DF, inscrição nº 3004719-6, tendo em vista que o crédito tributário foi extinto pelo pagamento, não havendo, portanto, possibilidade de remissão.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 69, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
PROCESSO : 040007268/2000
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - ASSEC
ASSUNTO : REMISSÃO DA TLP – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:
Indeferir o pedido de remissão da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativo ao exercício de 2000, para o imóvel localizado QNN 32 -ÁREA ESPECIAL B - CEILÂNDIA SUL, inscrição nº 3042531-X, tendo em vista que o crédito tributário foi extinto pelo pagamento, não havendo, portanto, possibilidade de remissão.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS
DESPACHO Nº 75, DE 19 DE AGOSTO DE 2002
PROCESSO N.º : 124.001.358/2000
INTERESSADO : CENTRO ESPÍRITA PAI JOAQUIM DE ARUANDA
ASSUNTO : IMUNIDADE IPTU - TEMPLO
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, decide:
INDEFERIR o pedido de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o imóvel localizado na AVENIDA DAS NAÇÕES SES 813 LOTES 53/54 - 1, inscrição nº 04100573, tendo em vista o requerente não ser proprietário do mesmo e não estar vinculado às finalidades essenciais.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
AYORTON DE CARVALHO ANTERO

DESPACHO Nº 76, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
PROCESSO : 160.000336/2000
INTERESSADO : ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA.
ASSUNTO : ISENÇÃO DE ITBI – PRÓ-DF
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92,

art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão de propriedade do imóvel denominado CONJUNTO 26 LOTES 06 e 07 – ÁGUAS CLARAS - DF, inscrições nºs 4774688-2 e 4774689-0, destinado a empreendimento produtivo no âmbito do PRÓ-DF, tendo em vista o requerente não preencher os requisitos legais no que se refere à apresentação do atestado de implantação definitivo.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
AYORTON DE CARVALHO ANTERO

DESPACHO Nº 77, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
PROCESSO : 040.008361/2000
INTERESSADO : INSTITUTO VICENTA MARIA PARA ENSINO PROFISSIONAL DE ARTES DOMÉSTICAS
ASSUNTO : ISENÇÃO DA TLP – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:
Indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativo aos exercícios de 1995 a 2000, para o imóvel localizado SGAS 606 MÓDULO 39/40 - BRASÍLIA - DF, inscrição nº 0400203-2, tendo em vista que os débitos relativos a este período não podem ser alcançados nem pela isenção nem pela remissão prevista na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, posto que foram extintos pelo pagamento.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
AYORTON DE CARVALHO ANTERO

DESPACHO Nº 80, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
PROCESSO : 0040-000544/2001
REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS - CNPJ 02.362.347/0001-00
ASSUNTO : ISENÇÃO DE TLP / TEMPLO
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide indeferir o pedido de ISENÇÃO da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, com relação aos exercícios de 2001 e 2002, por não ter o referido imóvel enquadrado-se nos termos no artigo 1o., caput, inciso II, da Lei 2627, de 01 de dezembro de 2000.
IMÓVEL
INSCRIÇÃO: 1.730.201-3
ENDEREÇO: SETOR LESTE COM QD 16 LT 1 - GAMA – DF
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto Nº 16.106/94.
AYORTON DE CARVALHO ANTERO

DESPACHO Nº 81, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
PROCESSO : 040.008328/2000
INTERESSADO : OBRA SOCIAL SANTA IZABEL
ASSUNTO : REMISSÃO DA TLP – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento da remissão da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativo aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, para os imóveis localizados na QUADRA 05 LOTES 03 e 04 DO SETOR TRADICIONAL - BRAZLÂNDIA, inscrições nºs 36000590 e 36000604, em razão do crédito tributário ter sido extinto pelo pagamento.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
AYORTON DE CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE
ATO DECLARATÓRIO Nº 139/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção de IPTU/TLP para aposentado/pensionista/beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições

regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art.1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2002, para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO
048000301/2002	OTACILIO CAITANO TAVARES	4649856-7
048001086/2002	RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA	4647706-3
048000086/2002	MARIA ISABEL DE ASSIS DAMASCENO	4650924-0
048000392/2002	EMÍLIA ISIDORIA DE SANTANA	4650954-2
048001101/2002	TEODORIO RODRIGUES DA SILVA	4651612-3
048000404/2002	ILDENÊ ALVES DA CONCEIÇÃO	4652639-0
048004876/2002	LUIZA CUNHA MONTEIRO	4651978-5
048004142/2002	MARIA ALVES VERAS	4652073-2
048000320/2002	TERESA OLIVEIRA CORDEIRO	4736279-0
048000261/2002	EUNICE CRAVEIRO SILVA	4650527-X
048000506/2002	MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO	4649578-9
048001844/2002	PAULINA MARIA DE JESUS	4648300-4
048000088/2002	JULIO RODRIGUES DA SILVA	4647574-5
048001271/2002	JOSÉ BEZERRA DA SILVA	4651330-2
048000311/2002	JOSÉ SANTANA DE FREITAS	4649489-8
048003636/2002	MANOEL PEREIRA DA SILVA	4651427-9
048000199/2002	JULIA FERREIRA ROCHA	4652629-3
048001546/2002	IDACY ARAÚJO LOUZEIRO	4647579-6
048000403/2002	SIDELCINA ALVES BARBOSA	4646933-8
048000466/2002	LEOBINO PEREIRA DOS SANTOS	4649579-7
048000467/2002	ARTUR PEREIRA DOS SANTOS	4647626-1
048000218/2002	JOSÉ PAULINO GUIMARÃES	4646794-7
048000135/2002	LUIS JOSÉ DE JESUS	4647456-0
048002200/2002	MANOEL DE SOUZA COUTINHO	4647926-0
048000128/2002	ORENICE ROSA DOS SANTOS	4732379-5
048000319/2002	MARIA JOSÉ GONÇALVES DE SOTO	4647335-1
048000156/2002	MARIA JOANA DE SOUZA	4646910-9
048000208/2002	MARIA ISMERINDA DA SILVA SOUSA	4648673-9
048000129/2002	NOEMIA NUNES	4648750-6
048000155/2002	MARIA JOSÉ DA SILVA	4647003-4
048004658/2002	OTACIANA MARIA DO NASCIMENTO	4651053-2
048000481/2002	EXPEDITO ALVES DO NASCIMENTO	4649865-6
048000331/2002	MATEUS BATISTA DA SILVA	4649850-8
048000305/2002	MARIA FELINTO BARROS	4648548-1
048000223/2002	MARIA JOANA VIEIRA PALACIO	4653175-0
048000549/2002	MARIA BENVINDA DA SILVA	4650611-X
048000363/2002	JOÃO JOSÉ SANTANA	4647344-0
048000703/2002	MANOEL LIMA DOS SANTOS	4649188-0
048000548/2002	ANTÔNIA SOARES DE ARAÚJO	4647510-9
048000613/2002	REALINO HENRIQUE MOREIRA	4651883-5
048000711/2002	MANOEL VALDIVINO DE OLIVEIRA	4647526-5
048000200/2002	ALÍRIA GONÇALVES DOS SANTOS	4647553-2
048000164/2002	MARIA SILVA CARDOSO	4647266-5
048000162/2002	MARILIA JESUS SOARES	4808195-7
048004112/2002	ANTÔNIO LIMA E SILVA	4648663-1
048000161/2002	SEVERINO ALVES DE SOUSA	4732376-0

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 140/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção de IPTU/TLP para aposentado/pensionista/beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art.1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2002, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para o contribuinte abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO
048004129/2002	MARIA MADALENA DA SILVA	4646843-9
048000542/2002	TEONILIA BESERRA DE SIQUEIRA	4650888-0

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 141/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art.1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, DEFERE o pedido de renovação de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2002, na proporção de 100% (cem por cento), para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO
048000439/2002	JOÃO TAVARES ALONSO	1410732-5
048000439/2002	ORLANDO BAPTISTA QUEIROZ	4588242-8
048000442/2002	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	3041129-7
048000442/2002	HAMILTON LEAL DE SOUSA	4517661-2
048000442/2002	EUNICE SOUZA DE MORAES	0932109-8
048000442/2002	LENIRA PEREIRA VIANA	3038360-9
048000442/2002	MANOEL DE ANDRADE MOURA	0311399-X
048000442/2002	MARIA DE LOURDES REIS DA SILVA	1115488-8
048000442/2002	GERSEH NERVAL BARBOSA	1410453-9
048000442/2002	JOÃO ALVES CAETANO	1113595-6
048000442/2002	JOSÉ ASSIS GONÇALVES	3080679-8
048000442/2002	ALBERTO LUIZ RODRIGUES LIMA	3084127-5
048000442/2002	MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	1022934-5
048000442/2002	JOSÉ WASHINGTON CHAVES	1411659-6
048000442/2002	JOSÉ TORQUATO CAIADO JARDIM	3049463-0
048000442/2002	PENSILVANIA DE SIQUEIRA OTTONI	1402247-8
048000442/2002	PAULO CAMPOS PAIVA	1411411-9

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 142/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção de IPTU/TLP para aposentado/pensionista/beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art.1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, RESOLVE:

1. ANULAR o despacho do Gerente de 31 de julho de 2002, publicado no DODF nº 147, de 05 de agosto de 2002, em relação ao processo nº 044007166/2002, no qual consta como interessado a contribuinte Dazile Alves de Sousa

2. DEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2002, para o contribuinte abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO
044007166/2002	DAZILE ALVES DE SOUSA	4650129-0

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de setembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VI, Art.1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30.12.96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, por falta de amparo legal, para o imóvel abaixo relacionado pertencente a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988:

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO
048004148/2002	MARIA APARECIDA BERALDO DE OLIVEIRA	4648861-8
048005152/2002	ELIZA ALVES DOS REIS	4749311-9

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 107, de 27/08/2002, publicado no DODF nº 166, de 30/08/2002, p. 25, onde se lê:

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO
.....		
048004127/2002	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS	4644854-X

Leia-se:
PROCESSO INTERESSADO INSCRIÇÃO
.....
048004127/2002 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS 4648504-X
.....
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 123-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:
Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

N.º PROC.	INTERESSADO	CPF	N.º Permissão
046.002.656/02	AMARO CAIXETA DE MATOS	145.480.201-44	1766
046.002.737/02	BERNARDINO FERNANDES NETO	033.314.231-49	2716
046.002.805/02	JOSÉ PORFÍRIO ALENCAR	163.071.941-20	0425
046.002.820/02	JOÃO ASSIS PEREIRA	313.702.171-53	0736
046.002.869/02	RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO	227.066.231-87	3345
046.002.967/02	JARBAS DE LIMA SOUTO	578.377.321-30	1968
046.003.170/02	JOSÉ ONOFRE PEREIRA	046.862.921-15	2046
124.005.275/02	EULÁLIO JOSÉ LUIZ	115.452.596-15	0100

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.
Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.
O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessi-onárias.
Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 124-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:
Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação sobre os bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos:

N.º PROC.	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
046.002.625/02	MARIA IRENICE COSTA SILVA E OUTROS	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	18/01/01
046.002.999/02	MARINEIDE BATISTA FERREIRA DE QUEIROZ	NILSON EVANGELISTA DE QUEIROZ	10/08/99
046.003.225/02	RENÁ DUARTE PINTO E OUTROS	ORLANDO PINTO	27/12/00
046.003.265/02	MARIA DAS GRAÇAS CAIANO SILVA E OUTROS	EDELIARDO DE CASTRO SILVA	02/01/02

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 125-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao IPVA – Lei n.º 2.829/2001 - TÁXI
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 04/01/2002, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes ao profissional autônomo, abaixo relacionados, conforme informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF:

PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF/CGC	PLACA
042.008.153/02	WANDERLY ALVES DE SOUSA	776.320.441-91	GPX 5795
046.002.539/02	ANTONIO LUCIO	098.510.111.34	JJX 1306
048.005.245/02	VALDECI PAULO DE SOUSA	085.530.411-15	HOR 3792

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 126-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do IPTU para ex-combatente.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 215, de 23/12/91, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2002, referente ao respectivo imóvel, o ex-combatente abaixo discriminado:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.
046.002.338/02	JOSÉ ANDRADE	QNM 7 CJ P LT 28 CEILÂNDIA	3503939-6

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art 12 do Decreto nº 16100/94)
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 127-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei n.º 7.431/85

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:
A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor, a partir do exercício de 2002, para o veículo infra elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
046.003.017/02	ROGÉRIO JOSÉ MACHADO	HONDA/CG 125 TITAN	JFR 7226

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 128-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 7.431/85 alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas

portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN/DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica:

PROCESSO	BENEFICIÁRIO	CPF	PLACA
046.001.521/02	ERISVALDO BARBOSA DA SILVA	223.776.971-00	JFH 6746

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 91/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648/2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço nº 092 - SUREC, de 10.07.2002, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: 1 - Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo pertencente a condutor autônomo de passageiros – táxi - abaixo identificado:

Processo	Interessado	CPF	Placa	Permissão
048.006829/2002	Cícero Alves dos Santos	184.549.411-34	JJX-3732	2095

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 92/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30.11.1994, e no art.78, X, da Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC nº 92, de 10.07.2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27.12.1996, e, ainda o que consta do processo nº 048.006072/2002, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis do bem deixado por falecimento de Ignácio Baptista de Oliveira, ocorrido em 12.09.2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 20 de setembro de 2002

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1.º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, resolve: Autorizar a compensação do recolhimento efetuado em 03/01/2002 de débito inscrito indevidamente em dívida ativa, relativo à cobrança para o exercício de 1996 do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo de placa BLJ-4937 — CDA 6-009.808.048-2 no valor de R\$ 379,61, correspondendo ao crédito atualizado de R\$ 393,12 —, transferido para o Distrito Federal em 11/06/1997, para quitação do IPVA lançado para o mesmo veículo no exercício de 2002, no valor atualizado de R\$ 156,12, conforme consta do processo nº 045.001553/2002, requerido por Carlos Alberto da Cruz, CPF 655.087.344-49. O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, autoriza as restituições discriminadas a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
045.001553/2002	Carlos Alberto da Cruz	IPVA	237,00
045.001687/2002	Ofélia Gonçalves Tarchiani	ITCD	460,20

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 157/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2.002(*)

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas a 3ª parcela de IPVA ao contribuinte abaixo nominado, referente ao exercício de 2000.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA.
044.007607/2002	Geraldo Gonçalves Silva	JDX 2453

ELENICE CAETANO MARTINS

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 159, de 21 de agosto de 2002 página 11.

ATO DECLARATÓRIO Nº 174/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 134, de 09.08.2002, art.1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, o veículo do proprietário abaixo relacionado, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
044.009048/2002	Maria Early Gontijo	399.250.211-20	JFS 4328

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 175/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção quanto ao ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimentos da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
044.008706/2002	Maria Barros da Silva	Antonio Vidal da Silva	16/04/2000

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 176/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, declara: Não incidir o IPVA ao contribuinte abaixo nominado, referente ao exercício de 2003.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA.
044.009050/2002	Luiz Alberto Sousa Lira	IJO 6229
044.009076/2002	Camerino Oliveira Moura	MYA 7460

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 177/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, declara:

Não incidir o IPVA ao contribuinte abaixo nominado, referente aos exercícios de 2001 a 2003.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA.
044.007607/2002	Geraldo Gonçalves Silva	JDX 2453

ELENICE CAETANO MARTINS

DESPACHOS DA GERENTE
Em 17 de setembro de 2002

AUTORIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço nº 092 de 10/07/2002, e considerando o que consta no processo a seguir relacionado, AUTORIZA AS RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
044.007447/2002	Alessandro dos Santos Barbosa	IPVA	479,38
044.007372/2002	Ivanilda Marques de Melo	ITCD	383,37
044.001584/2001	Jovelina Lucia Felix de Farias	IPTU/TLP	87,65
044.009053/2002	Lanchonete Esc. Normal do Gama Ltda Me	ICMS	704,90
044.001675/2001	Leonília Vieira Gomes Pereira	IPTU/TLP	199,60
124.003518/2002	Lindson Marques dos Santos Me	ICMS	57,48
124.003516/2002	Armando Oliveira dos Santos Me	ICMS	57,48
044.007610/2002	Elza Ferreira de Oliveira	IPTU/TLP	103,31

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “c”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002, por falta de amparo legal, tendo em vista os motivos abaixo:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA	MOTIVO
044.009020/2002	Carlos Carizzi Neto	JJB 6603	Já foi concedida a isenção para o veículo JJX 3656

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92/SUREC, de 10/07/02 e pela alínea “c”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, resolve: IDEFERIR o pedido de restituição/compensação do contribuinte abaixo nominado, por falta de amparo legal:

PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ
040.003343/2002	PETRO RIOS Comércio Derivados de Petróleo Ltda.	38.074.571/0001-43

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ELENICE CAETANO MARTINS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo nº 040.008.113/96
Recurso de Ofício ao Pleno nº 005/2001
Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : CORPUS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 22 de março de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 017/2002 (9472)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – ICMS – AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER – INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO PRINCIPAL INOCORRÊNCIA DE MULTA ACESSÓRIA - DECISÃO CAMERAL DESFAVORÁVEL À FAZENDA PUBLICA – DESPROVIMENTO - Exigência tributária fundada unicamente em informações constantes de relatório de administradora de Shopping Center, órfão de outra prova que possa confirmar o fato verdadeiro, é de se declarar improcedente o feito bem como considerar inexistente a multa acessória decorrente deste indício ou presunção. Recurso de Ofício ao Pleno que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de agosto de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente Redator ad hoc

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 18 de setembro de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), Maria Helena Lima Pontes e Giovani Leal da Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente, informou aos Srs. Conselheiros a publicação no DODF nº 178, de 17 de setembro de 2002, a homologação do Convênio ICMS 98/02, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas e a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 197/2001, Recorrente TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, Advogado Oscar Sanches, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para negar-lhe provimento e, também, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício como se interposto fora, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Antônio Alves e Maria Helena. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 200/2001, Recorrente TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, Advogado Oscar Sanches, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para negar-lhe provimento e, também, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício como se interposto fora, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 234/2001 e REO 126/2001, Recorrentes e Recorridas WNF MODA EM ALTO ESTILO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125/02, referentes aos seguintes recursos: REOs 118/01, 007/02, 100/01, RV 219/01, REOs 105/01, 015/02 e 016/02, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de setembro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de setembro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.006.581/99
Recurso de Ofício nº 118/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : ORGANIZAÇÕES CONFECÇÕES 13 DE MAIO LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 07 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 119/2002 (9499)

EMENTA : IMPOSTO DECLARADO EM GUIA INFORMATIVA MENSAL – DISPENSÁVEL O LANÇAMENTO DO IMPOSTO VIA AUTO DE INFRAÇÃO – INSCRIÇÃO DO DÉBITO DECLARADO EM DÍVIDA ATIVA – DECISÃO PELA NULIDADE DA AUTUAÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO – O débito declarado em guia informativa mensal e não recolhido, no todo ou em parte, deve ser diretamente inscrito em dívida ativa, o que desautoriza a lavratura de Auto de Infração com objetivo de compelir o contribuinte a quita-lo. Ocorrendo a autuação, após a apresentação da declaração, cabe ao julgador decretar a sua nulidade, por falta de objeto. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO	GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente	Redator

Processo nº 040.011.888/99
Recurso de Ofício nº 007/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : VALÉRIA GONÇALVES DOS SANTOS - ME
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 21 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 120/2002 (9500)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SANEAMENTO PROMOVIDO PELO PRÓPRIO AUTUANTE - DESPROVIMENTO – Há que ser desprovido o apelo de ofício quando a decisão singular, contrária à Fazenda Pública, teve por base saneamento promovido pelo próprio autuante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO	GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente	Redator

Processo nº 040.011.518/98
Recurso de Ofício nº 100/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : CASA MUSICAL LTDA. - ME
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 10 de julho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 121/2002 (9501)

EMENTA : DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – MULTA DE 200% APLICADA SOBRE IMPOSTO NÃO RECOLHIDO E DEVIDAMENTE ESCRITURADO – NULIDADE – Nula é a decisão singular pela aplicação da multa de 200% sobre o principal devidamente escriturado. Decretada a nulidade da decisão, outra deve ser proferida, uma vez comprovado a correta escrituração do imposto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, para que outra seja proferida em seu lugar, agora escoimada dos vícios apontados, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO	GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente	Redator

Processo nº 040.010.991/96
Recurso Voluntário nº 219/2001
Recorrente : CAETANO E SILVEIRA LTDA. - ME
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto
Data do Julgamento: 28 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 122/2002 (9502)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – ISS – IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – VALIDADE – Identificado nos livros fiscais os valores devidamente lançados e não recolhidos e não havendo provas materiais de seu recolhimento é de se reconhecer legítima sua exigência. OMISSÃO DE RECEITAS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO EMITIDO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL – VALIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO QUE SE DESPROVÊ - Exigência tributária fundada em relatórios fornecidos pela Caixa Econômica Federal-CEF, que dispõe sobre as comissões de vendas de loterias é de se considerar como prova material fundamental para sustentar o ingresso de receitas.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO	ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente	Redator

Processo nº 040.010.475/94
Recurso de Ofício nº 105/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : BY WORLD COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto
Data do Julgamento: 21 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 123/2002 (9503)

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO - ERRO MATERIAL - REVISÃO FEITA PELO AUTUANTE POR SUGESTÃO DO PREPARO PROCESSUAL OU DILIGÊNCIA DO RELATOR DE 1ª INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Havendo revisão de parte do Auto de Infração por erro material, reconhecida pelo autuante por sugestão do preparo processual e julgador de 1ª Instância é de se decidir pela procedência parcial da autuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO	ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente	Redator

Processo nº 040.007.663/97
Recurso de Ofício nº 015/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : BRASÍLIA INSTALADORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 24 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 124/2002 (9504)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO	KLEBER NASCIMENTO
Presidente	Redator

Processo nº 048.009.117/99
Recurso de Ofício nº 016/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : MÁRCIA LUZIA RODRIGUES MARQUES
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 28 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 125/2002 (9505)
EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO	KLEBER NASCIMENTO
Presidente	Redator

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 16 de setembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 142/2001, Recorrente CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de decadência argüida pelo contribuinte e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Geraldo Eudócio Cândido de Lima. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros João Alves e Geraldo Eudócio, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Geraldo Eudócio Cândido de Lima. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 211/2001 e REO 115/2001, Recorrentes e Recorridas CM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Encerrada a votação, decide 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; e REO 036/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 70, 71, 72 e 73/02, referentes aos recursos: RV 227/01, REOs 091/01, 044/01 e 027/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de setembro de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.000.511/2000
Recurso Voluntário nº 191/2001
Recorrente : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 10 de julho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 067/2002 (9489)
EMENTA : IPTU - BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO TRIBUTO – CARÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES - IMPROCEDÊNCIA - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa mediante o emprego de critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial. RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – PROCESSO SUJEITO A RITUAL ESPECÍFICO - INCOMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO PARA DELIBERAR - Para usufruir do benefício da imunidade tributária, o interessado deverá requerer previamente o reconhecimento da regalia em procedimento específico, cuja deliberação escapa à órbita de competência dos órgãos de julgamento do contencioso administrativo de determinação e exigência de créditos tributários.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 9 de setembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo nº 040.012.138/98
Recurso de Ofício nº 069/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : IMPERIAL ALIMENTOS S/A
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 08 de julho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 068/2002 (9490)
EMENTA : EXIGÊNCIA DE ICMS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTE A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONVALIDANDO A MEDIDA - Lavrado o Auto de Infração, correta é a atitude do agente autuante que promove a redução do crédito tributário inicialmente intentado, ante a comprovação posterior de que parte do imposto havia sido recolhida. Incensurável, por conseguinte, a decisão da autoridade julgadora de primeira instância convalidando a medida. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL AO SUJEITO PASSIVO - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - CONVERSÃO EM SENTENÇA DEFINITIVA - Converte-se em definitiva a decisão de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário (artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 657, de 25/01/94).
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 9 de setembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo nº 040.015.915/97
Recurso Voluntário nº 186/2001
Recorrente : INTERVALOS LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 04 de julho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 069/2002 (9491)

EMENTA : ICMS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ICMS devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao fisco a exigência do tributo com a multa prevista para a espécie e demais acréscimos legais. ANOTAÇÕES PARALELAS DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS – OMISSÃO NA ESCRITA FISCAL REGULAR – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO RESPECTIVO COM A MULTA PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE SONEGAÇÃO – LICITUDE - As anotações paralelas de operações ou prestações tributáveis omitidas na escrita fiscal regular pesam contra o sujeito passivo, sendo lícita a exigência do imposto respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação. OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL APURADA EM LEVANTAMENTO FISCAL – OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES SUJEITAS A ALÍQUOTAS DISTINTAS – CÁLCULO DO IMPOSTO – APLICAÇÃO DA MAIOR ALÍQUOTA – Para fins de cálculo do ICMS decorrente de omissão de receita tributável, apurada em levantamento fiscal, a alíquota a ser considerada será a de maior percentual incidente sobre as operações e prestações praticadas pelo estabelecimento no período fiscalizado (LC 4/94, art. 18, § 2º). SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO – O regime de substituição tributária não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído, salvo disposição legal em contrário ou se ficar comprovado que o imposto foi retido pelo substituto. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 9 de setembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo nº 040.007.088/98

Recurso Voluntário nº 227/2001

Recorrente : RL COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 20 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 070/2002 (9492)

EMENTA : MICROEMPRESA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS AO FISCO – EXCLUSÃO DO REGIME PRIVILEGIADO – A prestação, por microempresa, de informações ou declarações falsas ou inexatas ao fisco, em que se constate fraude ou má-fé, é fator de exclusão do regime privilegiado. CONTRIBUINTE MICROEMPRESA – EXCLUSÃO DO REGIME PRIVILEGIADO – SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PELA ALÍQUOTA NORMAL – A sociedade ou firma individual excluída do regime de microempresa, espontaneamente ou de ofício, fica sujeita ao pagamento do imposto calculado à alíquota normal e retroativo à data do evento excludente, acrescido dos encargos legais. CONCLUSÃO FISCAL - APLICAÇÃO DE LUCRO BRUTO PRESUMIDO - OMISSÃO DE SAÍDAS - MULTA POR SONEGAÇÃO - Constatada a omissão de saídas de mercadorias através do levantamento denominado “Conclusão Fiscal”, mediante a aplicação de coeficiente de lucro bruto presumido - Portaria nº 004/83 - admissível diante da inexistência de escrituração do livro Diário, impõe-se o recolhimento do imposto daí resultante acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. MICROEMPRESA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS AO FISCO – MULTA ACESSÓRIA – A prestação de informações ou declarações falsas ou inexatas ao fisco, em que se constate fraude ou má-fé, sujeita o infrator à multa de caráter acessório, sem prejuízo da obrigação principal e de outras sanções previstas na legislação. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foi voto vencido o do Conselheiro Borges, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de setembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo nº 040.014.115/98

Recurso de Ofício nº 091/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : BRÁULIO CIRO PIASENTIN

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 12 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 071/2002 (9493)

EMENTA : EXIGÊNCIA DE ICMS MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTE A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CONVALIDANDO A MEDIDA - Lavrado o Auto de Infração, correta é a atitude do agente autuante que promove a redução do crédito tributário inicialmente intentado, ante a comprovação posterior de que parte do imposto havia sido recolhida antes mesmo da autuação. Incensurável, por conseguinte, a decisão da autoridade julgadora de primeira instância convalidando a medida. VALOR REMANESCENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECOLHIMENTO AINDA NA FASE IMPUGNATÓRIA – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – O pagamento do valor remanescente do Auto de Infração ainda na fase impugnatória, depois de comprovado que parte do montante apurado havia sido recolhida antes mesmo da autuação, extingue o crédito tributário, tornando inócua a decisão singular que insistiu na exigência. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de setembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo nº 040.004.006/98

Recurso de Ofício nº 044/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : SAB SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 1º de julho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 072/2002 (9494)

EMENTA : ICMS – RECOLHIMENTO – IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – Comprovado que os recolhimentos do ICMS nos meses apontados no Auto de Infração constam do financeiro da Secretaria de Fazenda, há que se julgar improcedente a autuação. RECURSO DE OFÍCIO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, recurso de ofício que se desprovê. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente	Redator

Processo nº 040.011.882/95

Recurso de Ofício nº 027/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : NACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 25 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 073/2002 (9495)

EMENTA : ISS – FALTA DE RECOLHIMENTO – TERMO ADITIVO – IMPUGNAÇÃO – REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Corretas e necessárias as alterações operadas no feito fiscal pelo autuante. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração, objeto de saneamento levado a efeito pelo agente autuante. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília - DF, em 16 de setembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente	Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Colégio Imaculada Conceição			
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 310/2002 – SE/DF de 17 de julho de 2002			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 02/02			
Yarssan Dambrós Salomão	064	022	1
Irmã Maria José Campanharo	Jane Regina Ferreira de Oliveira		
Diretora Registro n.º 4039 - MEC	Secretária Registro n.º 1125 – SE-DF		

Centro Educacional 06 de Taguatinga			
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98–CEDF			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Educação Jovens e Adultos - Relação 09/2002			
Aline de Fátima César	1534	0112	05
Ana Maria Silva Lopes	1535	0112	05
Arianne Bernardino da Silva Soares	1536	0112	05
Cristiane Teles Guimarães	1537	0113	05
Derli Dias da Silva Lopez Perez	1538	0113	05
Dorisvan Ranes da Silva Rocha	1539	0113	05
Eduardo Ribeiro da Silva	1540	0114	05
Eli Lacerda Santos	1541	0114	05
Elias de Souza Sales	1542	0114	05
Erinalda Estevam Alves	1543	0115	05
Flávia Roberta Raposo Diniz	1544	0115	05
Glaucia Nivea Lacerda Lucas	1545	0115	05
Geraldo Donizete de Sousa	1546	0116	05
Jean Clayton Novais	1547	0116	05
Josefa Peres Cavalcante	1548	0116	05
Juliana Guedes de Oliveira	1549	0117	05
Karla Mirian Lopes Guimarães	1550	0117	05
Lúcia Costa Diniz	1551	0117	05
Maria Hildanias de Matos Paulino	1552	0118	05
Marlene Pereira de Souza	1553	0118	05
Nazaré de Araujo Peixoto	1554	0118	05
Odilene Silva Arantes	1555	0119	05
Pedro Ferreira de Almeida	1556	0119	05
Reginaldo Pontes Lima	1557	0119	05
Rogério Wagner Batista Leite	1558	0120	05
Ronaldo Angelo da Silva	1559	0120	05
Tania Maria Pereira Pilôto	1560	0120	05
Walter Gonçalves da Rocha	1561	0121	05
Valério Souza Cruz	1562	0121	05
Valdineuza Rodrigues Pires	1563	0121	05
Luciana Cardoso da Silva	1564	0122	05
Amanda Cristina Gois Marques	1565	0122	05
Lucia de Fatima Pereira Piloto dos Santos	1566	0122	05
Elaine Cristina de Freitas Gomes	1567	0123	05
Rosângela Queiroz Matos	1571	0124	05
Lêda Maria Santos da Silva	1572	0124	05
Ensino Médio - Relação 10/2002			
Ana Claudia Alves da Silva	1568	0123	05
Rafael Gonçalves de Novais	1569	0123	05
Raphael de Lima Mota	1570	0124	05
Grazielle Sobreira de Souza	1573	0125	05
Rosely Moreira Machado – Diretora	Antonia Mercês Claudino de Sá		
Matrícula 23.557 – 1, DODF nº 129 de 06/07/01	Secretária Escolar - Reg. nº 1.310 DIE/SE/DF		

Centro de Ensino Médio 111 – Recanto das Emas			
Ato de Credenciamento: Portaria: nº 26, de 26 de Março de 1999-SE -DF			
Nome do Concluinte			
Ensino Médio - Relação 04/2002	Registro	Folha	Livro
Adriana Pereira Da Silva	780	099	002

Alessandro Lindemberg De Oliveira	781	100	002
Alex Ribeiro Nunes	782	100	002
Ana Flávia Rodrigues Lima	783	100	002
Anderson Ribeiro Farias	784	101	002
Antonia Pires Coelho	785	101	002
Antonio Welton Da Silva Bezerra	786	101	002
Cirlene Fernandes Da Silva	787	102	002
Cléia Soares Cardoso	788	102	002
Cristiano Custódio Da Silva	789	102	002
Denise Gonçalves Alvares	790	103	002
Elisangela Correia Sousa	791	103	002
Fábio Antonio Fernandes Vasconcelos	792	103	002
Flávio Wesley Silva	793	104	002
Idamilta Da Silva Maciel	794	104	002
Isaias Albuquerque Dos Santos	795	104	002
Jonathan Martins Ferreira	796	105	002
Josilene De Madureira De Jesus	797	105	002
Leandro Pereira Nascimento	798	105	002
Leonardo Rodrigues Cordeiro	799	106	002
Lucineide Ribeiro De Souza	800	106	002
Luzia Da Conceição Silva	801	106	002
Márcia Cristina De Souza	802	107	002
Marcia Sousa De Brito	803	107	002
Marcio José De Castro	804	107	002
Nádia Silva Heringer	805	108	002
Patrícia Costa Ferreira	806	108	002
Priscila Sousa E Silva	807	108	002
Priscilla Martins Ferreira	808	109	002
Rammon Rodrigues De Freitas	809	109	002
Roberto Santos Ramos	810	109	002
Valdirene Ribeiro Do Prado	811	110	002
Wellington Monteiro De Lima	812	110	002
William Cardoso Dos Santos	813	110	002
Zeneide Ribeiro Alves	814	111	002
Aijalon Abrantes De Oliveira	815	111	002
Alessandra Cristina de Andrade	816	111	002
Ana Cristina Lima De Souza	817	112	002
Ana Paula Silva Ribeiro	818	112	002
Anderson Medeiros Dos Santos	819	112	002
Antonio Pereira Coutinho	820	113	002
Bruno Dos Santos Dias	821	113	002
Carlos Antonio Costa Bezerra	822	113	002
Celma Maria Da Silva	823	114	002
Daniel Rodrigues Ribeiro	824	114	002
Deniane Sérgio de Alcântara	825	114	002
Eder Alves Menezes	826	115	002
Eilton Ferreira Campos	827	115	002
Elton Da Silva Monteiro	828	115	002
Gustavo De Assis Furtado	829	116	002
Gustavo Pierre Galeno	830	116	002
Juliana Da Silva Frazão	831	116	002
Marco Antonio Cavalcante Soares	832	117	002
Marco Aurélio De Araujo Ramos	833	117	002
Maria Edinete Medeiros Sousa	834	117	002
Rogério Paulino Da Costa	835	118	002
Webson De Alencar Dias	836	118	002
Tiago Leite Da Silva	837	118	002
Fabio Alves Rozeno	838	119	002
Sérgio Sousa de Oliveira	840	119	002
Gilsa Querino de Oliveira	841	120	002
Cláudia da Silva Negalho	842	120	002
Rosângela Pereira Rodrigues	843	120	002
Aparecida de Oliveira	José Roberto Paulino dos Santos		
Diretora – Matrícula 35.566-6	Chefe de Secretaria - Aut. nº 2534 –SE/DF		

Centro Educacional Compacto – Gama			
Portaria de Recredenciamento: nº 310 de 17/07/02 SE – DF			
Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Habilitação Profissional de Auxiliar de Escritório – Rel. nº. 12/2002			
Luiz Antonio Ferreira Maranhão	1689	1764	003
Agenor Araújo Neto	Jaíde Nogueira Araújo		
Diretor-Reg. n.º 95/00461-MEC	Secretária-Reg. n.º 347-SEC-DF		

RETIFICAÇÃO

Cancelar os nomes Edivan Rodrigues de Oliveira; Gaspar Virginio Moreira; Jair de Freitas Junior; José Otavio Maciel; Valtécio Dantas Pacheco; Wanderlei Rabelo de Almeida da Relação de Concluintes, do curso Técnico em Transações Imobiliárias; e cancelar os nomes Benilda Ferreira Barros de Carvalho; Cassen Weigly Dias de Assis; Laurencio Messias de Carvalho; Manoel Francisco da Silva, Valdivino Penha Sousa, Weckslley de Sousa, da Relação de Concluintes do curso Técnico em Telecomunicações, do Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância, publicados indevidamente no DODF nº 182 de 23 de setembro de 2002.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Processo nº: 094.000.130/2001
Interessado: PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR
Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no montante de R\$ 17.297,33 (dezessete mil, duzentos e noventa e sete reais, trinta e três centavos), referente à 2ª parcela do parcelamento efetuado em 30 meses, relativamente ao não recolhimento da contribuição do PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR dos meses de outubro a dezembro de 2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390 92 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos nº 21.247, de 08 de junho de 2000, nº 21.331, de 07 de julho de 2000, nº 21.426, de 08 de agosto de 2000, nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, nº 21.600, de 06 de outubro de 2000, nº 21.687, de 07 de novembro de 2000, nº 21.915, de 19 de janeiro de 2001, nº 21.971, de 07 de março de 2001, nº 22.073, de 11 de abril de 2001, nº 22.202, de 11 de junho de 2001, nº 22.217, de 21 de junho de 2001, nº 22.223, de 22 de junho de 2001, nº 22.318, de 10 de agosto de 2001, nº 22.488, de 18 de outubro de 2001, nº 22.670, de 11 de janeiro de 2002, nº 22.725, de 08 de fevereiro de 2002, nº 22.877, de 15 de abril de 2002, e nº 23.037, de 18 de junho de 2002, tendo em vista o pedido e a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 47-ST, de 21 de agosto de 2002, constante do Ofício nº 003/2002/CS, de 23 de setembro de 2002, resolve:

- Dilatar, até 22 de outubro de 2002, o prazo estabelecido no item 3 da Portaria nº 47-ST, de 21 de agosto de 2002, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de setembro de 2002

PROCESSO N.º : 030.002.662/2002
INTERESSADO : Secretaria de Transportes
ASSUNTO : Fornecimento de água e serviços de esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, objetivando atender despesas com fornecimento de água e serviços de esgoto para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária da Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, realizadas no mês de junho/2002. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

FAVORECIDO	NE	DATA	VALOR R\$
CIA DE ÁGUA E ESGOSTO DE BRASÍLIA – CAESB	00806	17/09/2002	14.884,30

CIA DE ÁGUA E ESGOSTO DE BRASÍLIA – CAESB	00807	17/09/2002	334,95
CIA DE ÁGUA E ESGOSTO DE BRASÍLIA – CAESB	00809	18/09/2002	22.711,30

MAURO SÉRGIO BARBOSA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 586, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCIO ROGERIO DA SILVA MADALENO
Processo : 055-015128/2002
Prontuário : 00400681780/DF Categoria: “D”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 587, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCIO ROGERIO DA SILVA MADALENO
Processo : 055-015128/2002
Prontuário : 00400681780/DF Categoria: “D”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 588, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSEMAR PEREIRA FREIRE
Processo n.º : 055-015749/2002
Prontuário : 02240009394/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 244, V do CTB
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 589, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : VALDEMIR RIBEIRO ESCOBAR
Processo n.º: 055-006449/2002
Prontuário : 00080923740/DF Categoria: “B”
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 590, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado

pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : ALBERTO DA CUNHA BEZERRA
Processo n.º: 113-000264/2002
Prontuário : 002643030/DF Categoria: “B”
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 591, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : MARCOS FELICIO DA COSTA COATIO
Processo n.º: 055-004468/2000
Prontuário : 00834613397/DF Categoria: “D”
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 592, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : MARIOCALDO KATIFEDENIOS
Processo : 055-009095/2002
Prontuário : 01482913952/DF Categoria: “C”
Infração : art.173 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 593, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : ALEXANDRE SOARES SANTOS
Processo n.º : 055-000986//2002
Prontuário : 00036513339/DF Categoria: “AD”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 594, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : GLEYDSON VINICIO DIAS
Processo : 055-006723/2002
Prontuário : 00218895740/DF Categoria: “B”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 595, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : FABIANO SILVA FRANCA
Processo : 055-016201/2002
Prontuário : 02159045006/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 596, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : UELITON MARCOS SIMOES
Processo : 055-014422/2002
Prontuário : 01913165477/DF Categoria: “B”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 597, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : AMARO FRANCISCO DA SILVA
Processo n.º : 055-015998/2002
Prontuário : 01179197810/DF Categoria: “A”
Infração : art. 244, IV do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 598, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : BRUNO CHIANELLI ECKSTEIN
Processo : 055-002240/2002
Prontuário : 00064109454/DF Categoria: B”
Infração : art.173 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 599, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : MANOEL MARTINS DE LIMA
Processo n.º : 055-013140/2000
Prontuário : 00080094723/DF Categoria: “D”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 600, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : GENIVALDO DE SOUSA SANTOS
Processo n.º : 055-0161966/2002
Prontuário : 02222365047/DF Categoria: “A”
Infração : art. 244, I do CTB
Período : 01(um) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA
Processo : 055-006035/2001
Prontuário : 00310450910/DF Categoria: “B”
Infração : art.175 E 210 do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 602, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RICARDO MENDONÇA CABRAL DA SILVA
Processo : 055-009825/2002
Prontuário : 003317129/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 603, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCELO DE SOUZA LEITE
Processo : 055-001541/2002
Prontuário : 00673706294/DF Categoria: “B”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 604, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE HENRIQUE NUNES PAZ
Processo n.º : 055-018092/2001
Prontuário : 00234258252/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 605, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARGARETH FABIOLA DOS SANTOS CARNEIRO
Processo n.º : 055-016068/2000
Prontuário : 002140136/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 606, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ALCINO RODRIGUES DOS SANTOS
Processo n.º : 055-014532/2001
Prontuário : 00110792175/DF Categoria: “B”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 607, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JUVENILTON LEANDRO DA SILVA
Processo : 055-018206/2001
Prontuário : 00357762158/DF Categoria: “B”
Infração : art. 176 do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 608, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCELO CORREIA CARVALHO
Processo : 055-005836/2002
Prontuário : 00741900705/DF Categoria: “E”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 609, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : AURICELIO RODRIGUES DE CARVALHO
Processo n.º: 055-009382/2001
Prontuário : 00991276091/DF Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 610, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : DEUSIMAR PEREIRA LIMA
Processo n.º : 055-013899/2002
Prontuário : 00064461048/DF Categoria: “D”
Infração : art. 210 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 611, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : MATUSALEM MOREIRA DO NASCIMENTO
Processo n.º : 055-014421/2002
Prontuário : 00221215749/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 244, II do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 612, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : ANTONIO LUIZ VIEIRA DE FARIAS
Processo n.º: 055-006425/2002
Prontuário : 01289369104/DF Categoria: “A”
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 613, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : WELLINGTON LIMA DE JESUS
Processo n.º: 055-013185/2002
Prontuário : 00305722293/DF Categoria: “B”
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 614, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : JOSE RIBAMAR NOBREGA

Processo n.º: 055-012789/2002
Prontuário : 01359107567/DF Categoria: “B”
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 615, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : SERGIO RICARDO CARDOSO E SILVA RIBEIRO
Processo : 055-016700/2002
Prontuário : 02316944087/DF Categoria: “C”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 616, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : WALTERCIO ADRIANO PINTO SOARES
Processo : 055-006434/2002
Prontuário : 00909233006/GO Categoria: “AC”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 617, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : ALMIR FERNANDES
Processo : 055-008036/2002
Prontuário : 01006556082/DF Categoria: “B”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 618, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos XI e XLI, do Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista a necessidade de normatizar o uso dos Equipamentos de Informática, Internet, Intranet e de Correio Eletrônico, no âmbito do DETRAN/DF, resolve:
Art. 1º Aprovar as normas constantes do anexo, que disciplina a utilização dos recursos de Informática no âmbito do DETRAN.
Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Distrito Federal.
ALMIR MAIA RIBEIRO

NORMAS PARA USO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INTERNET, INTRANET E DE CORREIO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Disciplinar e regulamentar a utilização dos equipamentos de informática, Internet, Intranet e correio eletrônico, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Internet - rede mundial de computadores;
Intranet - rede local e metropolitana do DETRAN, abrangendo o Edifício Sede do DETRAN, postos de atendimento e demais órgãos interligados;
Rede - meio digital de transmissão de informação;
WEB - Sinônimo de Internet;
HTTP - Hyper Text Transfer Protocol. Protocolo que permite o acesso à páginas WEB;
FTP - File Transfer Protocol. Protocolo para envio e recebimento de arquivos;
e-mail - Mensagem eletrônica;
chat - informalmente, bate-papo. Refere-se a uma classe de programas que permitem o acesso simultâneo de vários usuários, em tempo real, para troca de mensagens, imagens, vídeo, arquivos e outras facilidades. Também conhecido como Conferência Eletrônica.
IP - Internet Protocol. Protocolo que permite a comunicação entre máquinas em um rede.
Número IP - Número identificador de uma máquina conectada na rede.

CAPÍTULO III
DO USO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Art.1º Os equipamentos de informática disponibilizados nas diversas áreas e atividades do DETRAN destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades de serviço.
Parágrafo único. Os arquivos gerados nas estações de trabalho são de propriedade exclusiva do DETRAN.
Art.2º É vedado o uso de equipamentos de informática para visualização, armazenamento ou processamento de informações que não guardem correlação com as atividades do DETRAN, incluindo-se o correio eletrônico, tanto interna quanto externamente.
Art.3º É proibida, conforme descrito no Termo de Responsabilidade, a instalação em qualquer equipamento do DETRAN ou de locação, de produtos que não tenham sido adquiridos e homologados pela Gerência de Informática .
§1º Excetua-se da proibição estabelecida no caput deste as instalações cuja homologação tenham sido solicitadas formalmente à Gerência de Informática.
§2º A Gerência de Informática poderá proceder, a seu critério e a qualquer tempo, a regularização ou desinstalação sumária dos produtos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos neste artigo.
Art.4º Os parâmetros de configuração dos equipamentos serão definidos pela Gerência de Informática, tendo em vista requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e padronização do ambiente do parque computacional do DETRAN.
§1º Incluem-se nessas definições os serviços disponíveis por meio da Internet que terão a utilização permitida no âmbito da rede local/metropolitana do DETRAN, considerados os riscos à segurança do ambiente computacional do DETRAN.
§2º Será considerada não autorizada a modificação efetuada nos parâmetros em dissonância com as definições estabelecidas.
Art.5º A Gerência de Informática realizará cópias de segurança dos arquivos mantidos em seus computadores centrais (servidores de rede), cuja periodicidade e abrangência será definida de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelos responsáveis pela manutenção do ambiente computacional instalado no DETRAN.
§1º A execução de cópia de segurança dos arquivos armazenados nas estações de trabalho será de responsabilidade do usuário da referida estação.
§2º A Gerência de Informática orientará e assistirá os usuários sobre a utilização de senhas e os procedimentos para execução de cópia de segurança dos arquivos armazenados na estação de trabalho.
§3º O acesso aos sistemas instalados no DETRAN será feito através de um código (“login”) e uma senha (“password”), sendo esta senha de conhecimento exclusivo do servidor, respondendo este civil e criminalmente por tal informação.
§4º É de inteira responsabilidade do servidor garantir o sigilo de sua senha pessoal, devendo ser imediatamente informado à Gerência de Informática qualquer suspeita de inviolabilidade ou risco de inviolabilidade desta informação.
Art. 6º Todo e qualquer suporte e intervenção nos equipamentos de informática e programas de computador instalados no DETRAN deverá ser realizado pelos técnicos da Gerência de Informática ou técnicos por ela indicados, sendo terminantemente proibida a intervenção nestes equipamentos e nos programas nele instalados por parte de servidor não autorizado pela Gerência de Informática a fazê-lo.
Art.7º O servidor será responsável por manter as configurações da estação de trabalho para acesso à rede mundial INTERNET, sendo proibido alterar endereços de máquinas, número IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria.
Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados o servidor responsável responderá civil e penalmente pelos atos praticados.
Art.8º Não é permitido ao servidor alterar qualquer configuração presente nos programas instalados na estação de trabalho, devendo qualquer alteração que se faça necessária ser solicitada à Gerência de Informática, que decidirá pela referida alteração de acordo com sua conveniência, observados os critérios técnicos e de segurança do órgão.

CAPÍTULO IV
DO USO DA INTERNET

Art.1º O acesso à INTERNET por parte dos usuários de redes de computadores do DETRAN

deve ser feito exclusivamente por meio da única ligação existente entre a INTERNET e o DETRAN, sendo vedada o acesso à INTERNET por meio de linha discada, bem como a utilização de provedores de acesso privados para o acesso à rede mundial de computadores.
Art.2º A privacidade no acesso à Internet e ao uso do correio eletrônico é garantida, mas os endereços acessados serão registrados e o conteúdo das informações trafegadas por meio eletrônico poderá ser rastreado, registrado e/ou eliminado de forma automática, por softwares especiais, em busca de termos ou assuntos que insiram-se no grupo de temas cujo acesso ou tráfego é proibido.
Art.3º É vedado o acesso aos sites da INTERNET de conteúdo pornográfico ou ofensivo aos direitos humanos, bem como aos de facilidades do tipo chat (bate-papo).
§1º Eventuais restrições que venham a ser estabelecidas com relação a outros tipos de sites serão comunicadas a todos os usuários.
§2º Relativamente às facilidades do tipo chat, poderão ser utilizados programas desenvolvidos exclusivamente para uso do DETRAN, destinados exclusivamente à conferência eletrônica entre servidores do próprio DETRAN e/ou entre estes e outros órgãos e entidades governamentais.
Art.4º Todos os acessos à INTERNET serão passíveis de monitoração e identificação, sendo tais acessos arquivados e mantidos disponíveis para cálculos estatísticos, bem como eventuais auditorias.
Artº5 Todos os materiais, programas, marcas, tecnologias e nomes veiculados na rede mundial INTERNET (com exceção daqueles expressamente identificados como de domínio público) são protegidos por direitos autorais, sendo de propriedade de seus detentores. Qualquer violação a esses direitos pelo servidor ou por terceiro utilizando-se de sua senha pessoal será de responsabilidade do servidor, implicando a adoção das medidas legais aplicáveis, eximindo-se o DETRAN de qualquer responsabilidade advinda de tal infração.
Art.6º O servidor será responsável pelo uso dos serviços providos pelo DETRAN para o acesso à rede mundial INTERNET, em observância a todas as leis, decretos e regulamentos nacionais, estaduais e municipais aplicáveis, de acordo com estas NORMAS, bem como com a ordem pública, com a moral e bons costumes geralmente aceitas.
Art.7º O servidor não poderá transmitir, difundir ou disponibilizar a terceiros informações, dados, conteúdos, mensagens, gráficos, desenhos, arquivos e som e/ou imagem, fotografias, gravações, software e, em geral qualquer classe de material que:
a) de qualquer forma contrariem, menosprezem ou atentem contra os direitos fundamentais e as liberdades públicas reconhecidas constitucionalmente, nos tratados internacionais e no ordenamento jurídico como um todo;
b) induzam, incitem ou promovam atos ilegais, denegridores, difamatórios, infames, violentos, terroristas ou, em geral, contrários à lei, à moral e aos bons costumes geralmente aceitos ou à ordem pública;
c) induzam, incitem ou promovam atos, atitudes ou idéias discriminatórias por causa de sexo, raça, religião, crenças, idade ou condição;
d) incorporem, ponham à disposição ou permitam acessar produtos, elementos, mensagens e/ou serviços ilegais, violentos, pornográficos, degradantes ou, em geral, contrários à lei, à moral e aos bons costumes geralmente aceitos ou à ordem pública;
e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
f) induzam ou incitem a envolver-se em práticas perigosas, de risco ou nocivas à saúde ou equilíbrio psíquico;
g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do servidor;
h) sejam protegidos por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes a terceiros;
i) transgridam os segredos empresariais de terceiros;
j) sejam contrários ao direito de honra, à intimidade pessoal e familiar ou à própria imagem das pessoas;
k) infrinjam as normas sobre segredo das comunicações;
l) constituam publicidade de qualquer natureza ou conteúdo;
m) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam causar dano ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou de equipamentos informáticos (“hardware” e “software”) do DETRAN ou de terceiros, ou que possam causar dano aos documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos;
n) provoquem, por suas características (tais como forma, extensão, etc.) dificuldades no normal funcionamento da rede local/metropolitana do DETRAN, bem como da rede mundial INTERNET;

CAPÍTULO V
DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art.1º O sistema de correio eletrônico deste Detran destina-se ao intercâmbio de informações oficiais decorrentes das relações funcionais ou inerentes ao interesse do serviço, facultado o uso de caráter pessoal, nos casos de excepcional relevância.
Art.2º A solicitação de endereço para o Correio Eletrônico será feita pelo próprio servidor interessado à Gerência de Informática, através de ofício ou por meio eletrônico, se disponível, desde que garantida a identificação do servidor, neste último caso, através do uso de senha pessoal.
Art.3º O acesso às mensagens de correio eletrônico é de exclusividade do servidor detentor do endereço eletrônico, sendo garantida a inviolabilidade do conteúdo das mensagens eletrônicas, ressalvado o disposto no Art. 2º deste Capítulo.

Art.4º O envio/recebimento de mensagens para/da INTERNET, por meio de correio eletrônico, fica limitado a mensagens com, no máximo, 3 (três) Mbytes.

§1º É facultado ao DETRAN estabelecer o tamanho máximo de mensagens de correio eletrônico, de acordo com a política local de uso deste serviço.

§ 2º É facultado ao DETRAN estabelecer quais os tipos de arquivo que poderão ser anexados às mensagens eletrônicas.

Art.5º É vedada a utilização do correio eletrônico para veicular mensagens de caráter político-partidário, religioso, publicitário, comercial e “correntes” de qualquer natureza, bem como para divulgar informações confidenciais ou obtidas em razão do cargo e as que possam comprometer a honra ou a informações confidenciais ou obtidas em razão do cargo e as que possam comprometer a honra ou a fama alheia.

Parágrafo único. O uso do correio eletrônico para veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, que eventualmente possam ter conteúdo vedado, pode ser liberado conforme aprovação dos setores envolvidos.

Art.6º É vedada a instalação e utilização de sistema de correio eletrônico diferente do disponibilizado pelo órgão nas estações de trabalho, inclusive aqueles disponíveis na Internet.

Art.7º Não é permitido acessar, armazenar ou transferir, com recursos computacionais do DETRAN, informações de conteúdo pornográfico, erótico, indecente, ofensivo, ou que incitem a violência ou a discriminação de raça ou credo, além da utilização desses recursos para jogos e conferência eletrônica, ressalvado o disposto no Art. 3º, §2º do Capítulo IV.

Art.8º Não é permitido ao servidor utilizar-se das facilidades de correio eletrônico com endereço que não o seu próprio, a fim de tentar fazer-se passar por outra pessoa e/ou entidade alheia à sua pessoa.

Art.9º Não é permitido ao servidor repassar informações, através de meio eletrônico, obtidas a partir de listas de distribuição oriundas da rede mundial INTERNET, sendo facultado o repasse de informações oriundas de listas geradas internamente ao DETRAN.

Art.10º. O servidor não poderá obter dados com finalidade publicitária e remeter publicidade de qualquer classe com finalidade de venda ou outras de natureza comercial, bem como remeter a um grupo de pessoas quaisquer mensagens não solicitadas nem consentidas previamente.

Parágrafo Único. O servidor ou terceiros prejudicados pela recepção de mensagens não solicitadas dirigidas a uma pluralidade de pessoas deverão comunicar o fato à Gerência de Informática, a quem caberá efetuar diligências a fim de apurar os responsáveis.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.1º O servidor que apagar, destruir modificar ou de qualquer forma inutilizar, total ou parcialmente, arquivo ou programa de computador, de forma indevida ou não autorizado, fizer uso indevido dos equipamentos de informática, bem como praticar ato em desacordo com os termos da presente portaria fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8112/90 e legislação pertinente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS
COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 47/02 – CCP/CPDI , DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

O GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS – CPDI/DF, criado pela Resolução Normativa nº02/2002, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso abaixo relacionado da empresa pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na 5ª Reunião do Grupo de Análise de Recursos, realizada em 16/08/2002.

PROCESSO INTERESSADO
160.000.555/2002 MUVUCA CALÇADOS LTDA ME

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16..247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30(trinta) dias apresentarem os documentos

fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 1189 – DATA: 06/09/2002 – HORA: 09:50 – LOCAL: EM FRENTE AO BINGÃODOS IMPORTADOS NOME OU RAZÃO SOCIAL: SIDNEI ANTONIO DA SILVA.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
01	SOFA C/ 03 LUGARES C/ ACENTO DE COURO	BOM
02	POLTRONA C/ ACENTO DE COURO	BOM
04	BANQUETAS C/TRES PES	BOM
01	MESA FIXA	BOM
01	MESA DE TORA DE CENTRO	BOM
01	ARMARINHO DE 01 PORTA	BOM
01	ARMARINHO CRISTALEIRA	BOM
01	BAR EM L COM 01 BANQUETA	BOM
02	ARMARIO CRISTALEIRA	BOM
01	ARCA ORATÓRIO	BOM
01	ARMARIO DE CANTO	BOM
01	COMODA COM 06 LUGARES	BOM
01	PRATELEIRA TRES CAVAS	BOM
01	MESA REDONDA E 04 CADEIRAS	BOM
01	MESA DE JANTAR	BOM
01	BANCO CORUJA	BOM
01	JOGO DE SOFA DO SOL	BOM
01	JOGO BRANCO CORVO	BOM
01	JOGO DE BANCO MARQUESA	BOM
01	MINI RACK	BOM
01	RACK	BOM
01	ESCRIVANINHA	BOM
01	BAU E 01 SAPRITA	BOM
01	ORATORIO DE CANTO	BOM
05	CANTONEIRAS	BOM
05	APARADORES E 01 PORTA VASOS	BOM
01	PRATELEIRA DE ORTACHAS	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 1192 – DATA: 17/09/2002 – HORA: 15:40 LOCAL: SCIA EM FRENTE AO BUICK CAR NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO IDENTIFICADO.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
01	MESA DE SINUCA	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 1613 – DATA: 17/09/2002 – HORA:10:00- LOCAL: FEIRA DO GUARÁ- NOME OU RAZÃO SOCIAL: EASA.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
01	CONTAINER PARA LIXO	BOM

TERMO DE APREENSÃO Nº 1188 – DATA: 19/08/2002 – HORA:11:12 – LOCAL EM FRENTE AO CASA PARK – NOME OU RAZÃO SOCIAL: ROBERTO ANDRÉ DE SOUSA.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
06	JOGOS DE CAPAS PARA VEICULOS	BOM
	MÁRCIA DE S.M. FERNANDEZ	

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3699* , de 3 de outubro de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	6494/93	JC	Solicitações de Informações	3ª ICE Audit
2	4375/94	JC	Prestação de Contas Anual	TCB
3	6558/96	JC	Admissão de Pessoal	CLDF
4	5284/97	JC	Aposentadoria	José Jaime da Cruz
5	3384/98	JC	Pensão Civil	Celina Vilar de Azevedo
6	4502/98	JC	Licitação	3ª ICE Acomp
7	569/99	JC	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
8	825/01	JC	Admissão de Pessoal	CBMDF
9	1122/01	JC	Aposentadoria	João Batista Vigilato
10	313/02	JC	Estudos Especiais	TCDF

(*) ELABORADA CONFORME O ART. 5º DA RES. 122, DE 28.11.2000

(**) RELATOR: CC - CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO; MV - CONSELHEIRA MARLI VINHADELI; JC - CONSELHEIRO JORGE CAETANO; MA - CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMIÇÃO EM 26/09/2002 ÀS 14:26 (CONFORME INCISO II DOART. 2º DA RES.TCDF Nº 122).